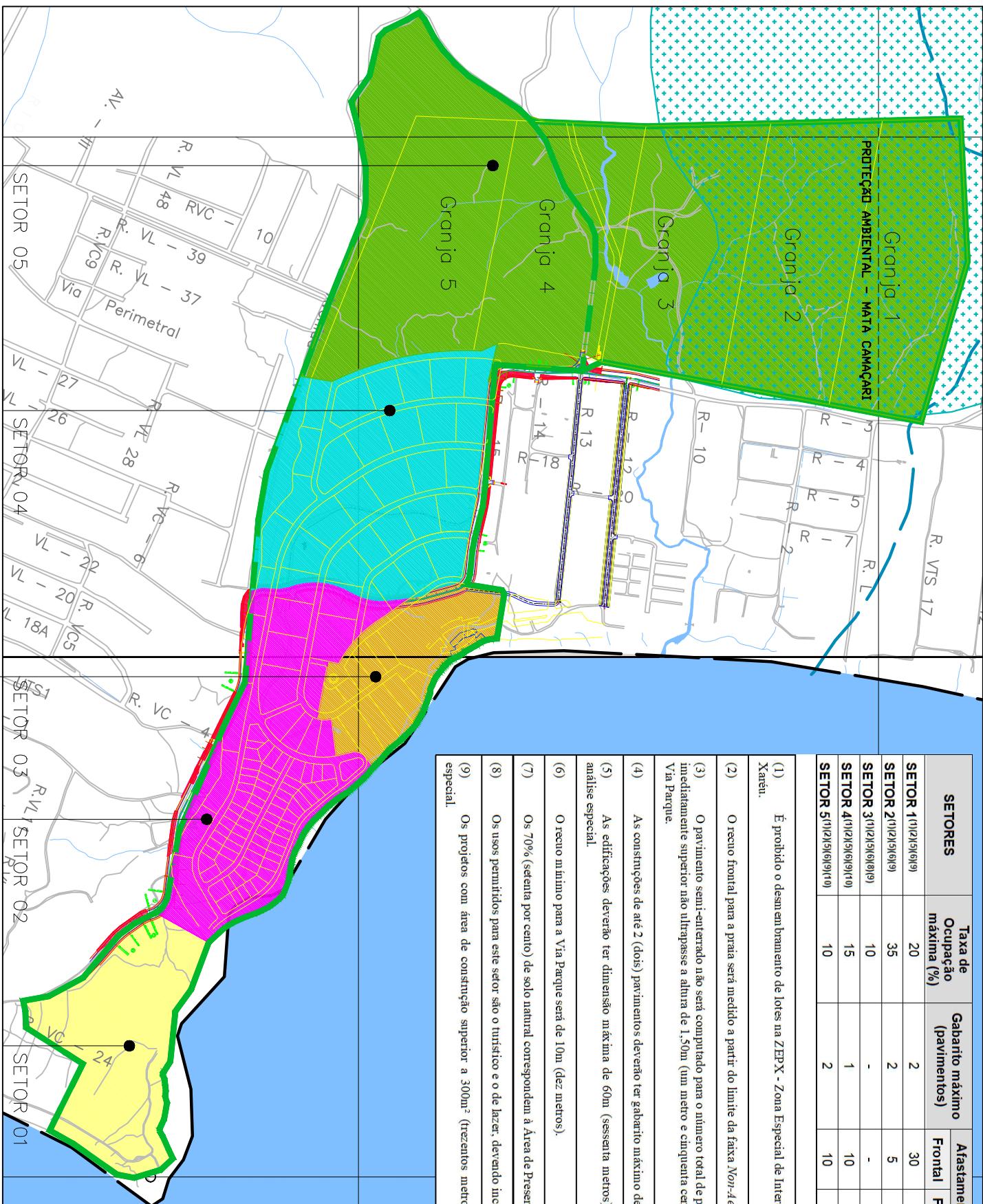




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



SETORES	Taxa de Ocupação máxima (%)	Gabarito máximo (pavimentos)			Afastamento mínimo (m)			Solo Natural Mínimo (%)
		Frontal	Fundos	Lateral	Frontal	Fundos	Lateral	
SETOR 1(1)(2)(3)(6)(9)	20	2	30	-	5	1,5	1,5	50
SETOR 2(1)(2)(3)(6)(9)	35	2	5	-	-	-	-	50
SETOR 3(1)(2)(3)(6)(9)	10	-	-	-	-	-	-	80
SETOR 4(1)(2)(3)(6)(9)	15	1	10	3	3	3	70	70
SETOR 5(1)(2)(3)(6)(9)	10	2	10	3	3	3	70	70

- (1) É proibido o desenbramamento de lotes na ZEPX - Zona Especial de Interesse Turístico, Ambiental e Habitacional Praia do Xaréu.
- (2) O recuo frontal para a praia será medido a partir do limite da faixa *Non-4 edificandí* de 33m (trinta e três metros).

(3) O pavimento semi-elevado não será computado para o número total de pavimentos, desde que a cota de piso do pavimento imediatamente superior não ultrapasse a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à cota média do meio-fio da Via Parque.

(4) As construções de até 2 (dois) pavimentos deverão ter gabarito máximo de 8m (oito metros).

(5) As edificações deverão ter dimensão máxima de 60m (sessenta metros). Casos excepcionais deverão ser tratados como análise especial.

(6) O recuo mínimo para a Vía Parque será de 10m (dez metros).

(7) Os 70% (setenta por cento) de solo natural correspondem à Área de Preservação Ambiental da mata existente.

(8) Os usos permitidos para este setor são o turístico e o de lazer, devendo incentivar a recuperação da edificação existente.

(9) Os projetos com área de construção superior a 300m² (trezentos metros quadrados) deverão ser tratados como análise especial.

ANEXO X

**TABELA DE
PARÂMETROS
URBANÍSTICOS DA ZEPX**
**- Zona Especial de
Interesse Turístico,
Ambiental e Habitacional.**

LEI N° 3.863 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

N
ESC. 1/10.000